



NOTA TÉCNICA Nº: 72/2025/SETCAP/SECAPES/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.014227/2025-16

REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO

OBJETO: BOOTCAMP DE PEOPLE ANALYTICS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se da contratação de 1 (uma) vaga para participação no curso "**Bootcamp de People Analytics**", promovido pela Numera Analytics Tecnologia e Consultoria em Gestao LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.222.585/0001-88. O curso será realizado em 6 (seis) dias, no período de 26 de maio a 11 de junho de 2025, de forma *on-line*, com carga horária total de 24 horas.

1.2. Esta Nota tem por mote prestar os devidos subsídios e informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, valendo-se do artigo 74 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

1.3. Informação basilar, a contratação alinha-se com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que tem, entre seus objetivos estratégicos, em relação às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Está presente também no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025 do DNIT (20386854), com a necessidade de nº 13:

"Aperfeiçoar, Desenvolver e Aplicar Conhecimentos sobre Gestão de Pessoas, Equipes, Conflitos e sistemas de apoio à análise de aposentadorias, pensões e abono de permanência no serviço público".

1.4. Em atendimento à Orientação Normativa AGU 02 de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, que foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.5. Ademais, pode-se afirmar que serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

1.6. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração de sua necessidade e características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 21125249), Estudo Técnico Preliminar Digital (SEI nº 21131120), Mapa de Gerenciamentos de Riscos (SEI nº 21131142), Check List - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (Inexig. para Obr./Serv.) (SEI nº 21131152) e o Termo de Referência (SEI nº 21131126).

1.7. Feitos os iniciais apontamentos, passa-se à análise dos documentos e compilação de informações que constam dos autos com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 21131113), no qual foram apresentadas as análises da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de 1 (uma) vaga no curso "**Bootcamp de People Analytics**". O curso será realizado de forma *on-line*, e acontecerá ao longo de 6 (seis) dias, estando previsto para os dias 27, 28 e 29 de maio de 2025.

2.2. Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, instituída por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispôs sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT (20386854) para o ano de 2025 é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes de forma a integrar os desejos e necessidades de individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.4. Destarte que o curso demandado faz parte das necessidades de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo a necessidade de nº 13:

"Aperfeiçoar, Desenvolver e Aplicar Conhecimentos sobre Gestão de Pessoas, Equipes, Conflitos e sistemas de apoio à análise de aposentadorias, pensões e abono de permanência no serviço público".

2.5. A participação de servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no curso **Bootcamp de People Analytics**, promovido pela empresa Numera, justifica-se pela relevância estratégica do tema para a área de gestão de pessoas e pela compatibilidade entre o conteúdo ofertado e as competências institucionais demandadas para o aprimoramento da atuação organizacional.

2.6. O curso será realizado no período de 26 de maio a 11 de junho de 2025, em formato totalmente *on-line*, o que

permite ampla acessibilidade, maior flexibilidade de horários e otimização dos recursos públicos, eliminando despesas com diárias, passagens e afastamentos prolongados das atividades laborais.

2.7. A capacitação tem como objetivo principal o desenvolvimento técnico e analítico de servidores públicos que atuam em Recursos Humanos e áreas afins, capacitando-os para a utilização de dados como base para a formulação de políticas e decisões estratégicas. O conteúdo programático abrange, entre outros temas, o uso prático da linguagem de programação R para análise e visualização de dados, aplicação de modelos estatísticos e preditivos, interpretação crítica de indicadores de desempenho e proposição de soluções com base em evidências.

2.8. Além do conteúdo técnico robusto e alinhado às práticas mais avançadas de *People Analytics*, a formação se destaca por oferecer um ambiente colaborativo de aprendizado entre profissionais de diversas instituições públicas e privadas, possibilitando a troca de experiências e a consolidação de uma cultura de decisões orientadas por dados.

2.9. No contexto do DNIT, essa capacitação contribui diretamente para o fortalecimento das capacidades analíticas e gerenciais da área de gestão de pessoas, especialmente diante do aumento das demandas institucionais, da complexidade dos projetos de infraestrutura e da necessidade de decisões mais eficientes na alocação e no desenvolvimento da força de trabalho.

2.10. Adicionalmente, a iniciativa está em consonância com as diretrizes estratégicas do órgão, que preveem a modernização da gestão de capital humano, o investimento em formação contínua e a adoção de práticas baseadas em evidências para o aprimoramento da administração pública.

2.11. Dessa forma, a participação de servidores da Sede no *Bootcamp de People Analytics* representa uma ação estratégica para o aprimoramento das práticas de gestão de pessoas no âmbito do DNIT. Trata-se de uma capacitação alinhada às necessidades atuais do órgão, que visa fortalecer a capacidade de análise de dados aplicada à gestão, fomentar a inovação e elevar a qualidade das decisões institucionais. Além disso, o formato on-line assegura maior viabilidade operacional e financeira, reafirmando o compromisso do DNIT com a qualificação contínua de seus quadros técnicos e com a gestão eficiente dos recursos públicos.

2.12. Dessa forma, propõe-se a participação de 1 (um) servidor lotado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no mencionado evento, com características únicas, que torna inviável a competição.

2.13. A programação do curso "*Bootcamp de People Analytics*", foi cuidadosamente estruturada para oferecer uma abordagem abrangente e aprofundada dos principais desafios e inovações. Além disso, serão realizadas atividades que proporcionarão um ambiente propício para o desenvolvimento do *networking* entre os participantes, facilitando o intercâmbio de experiências e o fortalecimento de vínculos profissionais.

2.14. Todo o cronograma e metodologia de entrega do treinamento estão detalhados no Anexo - Conteúdo Programático (SEI nº 21131027).

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. O procedimento licitatório é pautado pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências. Dessa forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

3.2. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. No que tange aos requisitos a serem observados, em referência à notória especialização, esclarecemos que esta é principalmente do seu corpo técnico. É importante esclarecer que a notória especialização não se confunde com "exposição pública".

3.4. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), foi tomado conforme segue:

"A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.5. No contexto das alternativas de capacitação disponíveis para os agentes públicos da Administração Pública Federal, destaca-se a Numera, registrada sob o CNPJ nº 26.222.585/0001-88 e fundada em 2016. A empresa é especializada em People Analytics, desde sua criação, a Numera tem se destacado no mercado por integrar consultoria, tecnologia e treinamentos voltados à gestão de pessoas baseada em dados.

3.6. O curso "**Bootcamp de People Analytics**" tem como missão capacitar profissionais para transformar dados em decisões estratégicas na gestão de pessoas. Sua abordagem multidisciplinar combina conhecimentos de psicologia, estatística, ciência de dados e administração para oferecer soluções práticas e cientificamente embasadas, atendendo tanto o setor público quanto o privado. A oferta de vagas é limitada, o que garante uma experiência personalizada e interativa para os participantes.

3.7. A inexigibilidade de licitação para a contratação desses cursos se torna crucial quando consideramos que o serviço ou produto em questão é singular, especializado e demanda conhecimentos específicos que não são facilmente encontrados de maneira genérica no mercado. Nesse contexto, após criteriosa análise das opções de mercado, conclui-se pela viabilidade da contratação em favor da Numera. Diante disso, a intenção é proceder com a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 74 da Lei 14.133, em decorrência da inviabilidade de competição.

3.8. A Numera enfatiza a importância de uma abordagem baseada em evidências, utilizando a metodologia científica para compreender e solucionar problemas organizacionais. O *Bootcamp* é estruturado para que os participantes aprendam a aplicar essa metodologia na prática, desde a formulação de hipóteses até a análise e apresentação de resultados, promovendo uma cultura organizacional orientada por dados.

3.9. A Numera oferece diversas modalidades de capacitação e serviços em *People Analytics*, adaptadas às necessidades de profissionais e organizações do setor público, incluindo treinamentos presenciais, online e híbridos. Entre eles, os treinamentos *online* se destacam pela imersão proporcionada, criando um ambiente ideal para a troca de experiências, o *networking* qualificado e o aprendizado prático e direto com especialistas. Essa modalidade favorece a construção coletiva do conhecimento, estimula o debate técnico e aproxima os participantes dos desafios reais da administração pública.

3.10. A empresa também conta com parcerias com profissionais renomados e reconhecidos por sua alta qualificação, que atuam como professores, palestrantes e colaboradores, promovendo a educação, o desenvolvimento acadêmico e a pesquisa no campo da Administração Pública. Esses cursos são uma excelente oportunidade para os profissionais da área aprimorarem suas habilidades e atualizarem seus conhecimentos, abordando os assuntos mais relevantes e atuais do setor.

3.11. Ao realizar o levantamento de mercado para atender a esta demanda específica, constata-se a complexidade envolvida na relação contratual e na definição de critérios objetivos de comparação. Trata-se de um serviço técnico especializado, com natureza predominantemente intelectual, que exige a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização. Diante disso, a definição das abordagens e métodos adotados para a contratação deve fundamentar-se nas expectativas e nas necessidades dos servidores que atuarão diretamente na área, garantindo que a solução escolhida atenda de forma eficaz e adequada às demandas do setor.

3.12. Dessa forma, a análise da proposta e do material descritivo do curso corrobora a abrangência da capacitação, atendendo de maneira integral às necessidades dos setores envolvidos. Essa iniciativa proporciona uma oportunidade valiosa de integrar os conhecimentos específicos da área, fortalecendo ainda mais o desenvolvimento dos servidores do DNIT.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 21131126), que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#), o seguinte conteúdo:

4.1.1. definição do objeto, incluídos:

4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;

4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;

4.1.2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

4.1.3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.1.4. requisitos da contratação;

4.1.5. modelo de execução do objeto;

4.1.6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

4.1.7. critérios de medição e de pagamento;

4.1.8. forma e critérios de seleção do fornecedor;

4.1.9. estimativas do valor da contratação; e

4.1.10. solicitação de verificação de adequação orçamentária

4.1.11. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.2. O TR, dado seu conteúdo não demanda ser classificado nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

4.3. Para sua elaboração, é possível afirmar, no que coube, que foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral União - Termo de Referência (SEI nº 21131126), documento este que deverá ser aprovado pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças.

4.4. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não será exigida amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Considerando que esta contratação se fundamenta no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que aborda os casos de inexigibilidade de licitação, e em consonância com outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes a este tipo de contratação, é crucial reconhecer que o serviço de treinamento é de natureza intelectual e, portanto, não suscetível a uma avaliação puramente objetiva baseada em critérios de definição, comparação e julgamento.

5.2. Nesse sentido, a Administração tem a responsabilidade de selecionar o fornecedor que melhor atenda às suas necessidades, levando em conta não apenas os critérios objetivos, mas também a adequação do serviço às exigências específicas. Além disso, é relevante considerar a compatibilidade dos valores praticados com aqueles observados em contratações similares realizadas por outros órgãos, conforme evidenciado nos documentos Relatório | Painel de Preço (SEI nº 21131038) e Contratos | Outros órgãos (SEI nº 21131045).

5.3. Cumpre informar que o inciso XVIII, alínea "f" do artigo 6º da [Lei nº 14.133, de 2021](#) define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O montante total previsto para esta contratação é de **R\$ 4.693,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais)**, conforme detalhado na proposta de preços (21125281).

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se este tomo, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta contratação, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor estimado de **R\$ 4.693,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais)** para esta contratação.

7.2. Para tal devem ser emitidas as Declarações de Existência de Recursos Orçamentários e de Adequação da Despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.3. Assim, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência Digital (SEI nº 21131132), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Curso	Qtde	Tipo	Valor	
						Unitário	Total
26.122.0032.2000.0001 "Administração da Unidade"	33.90.39.48	173962	"Bootcamp de People Analytics"	1	Online	R\$ 4.693,00	R\$ 4.693,00

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica nem como ATIVIDADE e tão pouco como PROJETO, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados em uma única vez.

8.2. Os serviços objeto desta contratação se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14](#)

de dezembro de 2006 e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo e o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no art. 95-II da [Lei nº 14.133, de 2021](#) não há necessidade de minuta contratual.

10.2. Assim, informa-se que o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Foram verificadas as condições de habilitação da contratada, em atendimento ao disposto no item 11.10 do Termo de Referência (SEI nº 21131126) - Certidão | Numera (SEI nº 21131036).

11.2. De acordo com o Art. 19 da IN 67/2021 que remete ao artigo 65 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta on-line ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**:

11.2.1. a habilitação jurídica;

11.2.2. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);

11.2.3. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);

11.2.4. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.5. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e

11.2.6. a regularidade trabalhista.

11.2.7. Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo como DNIT.

11.2.8. Serão também verificadas as seguintes certidões:

11.2.8.1. CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;

11.2.8.2. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.8.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

11.2.8.4. Ainda, o fato de não constar na Lista:

11.2.8.5. do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

11.2.8.6. da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

11.2.8.7. do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.3. As certidões mencionadas encontram-se dentro das recomendações exaradas pela Diretoria de Administração e Finanças através do Ofício - DAF SEI nº 6747676 e que a contratada não é mencionada na planilha de empresas penalizadas constantes no site desta Autarquia (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

11.4. Com estas informações, NÃO foram encontradas sanções aplicadas à empresa contratada, cujos efeitos poderiam torná-la proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação o inciso III, alínea "f", do art. 74 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e considerando o interesse da Administração na contratação das turmas para a realização do treinamento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

a) aprovação expressa do Termo de Referência (SEI nº 21131126), bem como a assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;

b) submeter os autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável; e

c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 21125249).

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluída o Check List - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (SEI nº 21131152), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública conforme definido no art. 37 da Constituição Federal e aos ditames da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado na lista de verificação, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

De acordo. Encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na forma proposta.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA AGDA ARAÚJO
Chefe do Setor de Capacitação

De acordo. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças para anuência e demais providências visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo, Chefe do Setor de Capacitação**, em 20/05/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21131155** e o código CRC **A362916B**.

Referência: Processo nº 50600.014227/2025-16

SEI nº 21131155

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |